

ESTATUTO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS	01
CAPÍTULO I - DOS FINS SOCIAIS	01
CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO	01
DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO	03
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	04
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	05
DAS LICENÇAS E DEMISSÕES	06
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES	08
DAS ADVERTÊNCIAS	08
DAS SUSPENSÕES	08
DAS ELIMINAÇÕES	09
DA READMISSÃO DO EX-ASSOCIADO	12
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	12
DA ASSEMBLÉIA GERAL	13
DO CONSELHO DELIBERATIVO	14
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	17
DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO	18
DOS CONSELHEIROS	19
DO CONSELHO FISCAL	19
DA DIRETORIA EXECUTIVA	20
DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	23
DO 1º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	25
DO 2º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	25
DO 1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA	25
DO 2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA	26
DO 1º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA	26
DO 2º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA	27
DOS DIRETORES ADJUNTOS	27
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL	27
DA RECEITA	29
DA DESPESA	29
DA CONTABILIDADE EM GERAL	30
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES	30
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	35

ESTATUTO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 1º. O Clube Pirassununga, sociedade fundada em 12 de outubro de 1928, com sede na rua Siqueira Campos, nº 2003 e foro jurídico na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, passará a reger-se pelas Leis do País, pelo presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Normas e Atos elaborados pela Diretoria Executiva, desde a data de aprovação deste Estatuto pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I - DOS FINS SOCIAIS

Art. 2º. O Clube Pirassununga tem por objetivo proporcionar a seus associados: reuniões sociais, culturais, jogos e práticas esportivas.

Art. 3º. O Clube Pirassununga terá duração ilimitada.

Parágrafo único: As cores do Clube Pirassununga são: o branco e o vermelho. O emblema será em forma de círculo, tendo em seu contorno as palavras “Clube Pirassununga – 1928” em fundo vermelho e com letras brancas e no centro do círculo a monograma “CP”, em fundo branco e letras em vermelho. A Bandeira será branca, com o emblema acima referido no centro. O uniforme, adaptado às modalidades esportivas que forem disputadas, terá as cores e o emblema do Clube. O nome “CLUBE PIRASSUNUNGA”, o símbolo, a bandeira, as cores e seus fins são identificações e qualidades peculiares e imutáveis.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º. O quadro social do Clube Pirassununga compõe-se das seguintes categorias:

§ 1º FUNDADORES – os que contribuíram com a cota inicial de 100\$000 (cem mil réis) para o patrimônio, na época da fundação do Clube, isentos do pagamento de contribuições.

§ 2º BENEMÉRITOS – os associados beneméritos existentes até esta data e os que fizerem donativos ao Clube, de uma só vez, de importância equivalente de no mínimo o valor de 15 (quinze) títulos patrimoniais, desde que propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, isentos do

pagamento de contribuições; sendo portador de um Título Patrimonial especial intransferível inter-vivos, gozará de todos os direitos e ficará sujeito aos deveres constantes deste Estatuto, e quando transferido "causa mortis" passará a ser considerado Patrimonial Normal, exceto se transferido ao "supérstite".

§ 3º HONORÁRIOS – os que assim forem considerados, em votação secreta, pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, por haverem prestado à coletividade ou ao Clube serviços considerados relevantes, ou por se distinguirem através de atividades excepcionais no campo assistência social, artístico, científico, esportivo ou cívico, isentos do pagamento de contribuições, não poderá votar ou ser votado para qualquer cargo da Diretoria do Clube.

§ 4º NORMAIS – Os subscritores de Títulos Patrimoniais, com direito à propriedade ideal para cada título sobre o patrimônio do Clube, no valor correspondente à fração que terá como numerador 1 (um) e denominador o número de títulos emitidos arcando com a contribuição devida.

§ 5º REMIDO – é o portador de um Título Patrimonial Especial, transferível, valor equivalente a no mínimo 30 (trinta) vezes o valor do Título Patrimonial, pagável em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Gozará de todos os direitos e ficará sujeito aos deveres constantes deste Estatuto, exceto o pagamento das contribuições enquanto não transferido e, se o for, passará a ser considerado Título Patrimonial Normal, exceto se transferido ao cônjuge ou companheiro "supérstite".

§ 6º ESPECIAL TRANSITÓRIO - Não portadores de título, composto por: Juízes; Promotores de Justiça; Delegados Titular de Polícia Civil; Comandante do Exército; Comandante da Academia da Força Aérea; Comandante da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros enquanto exclusivamente no exercício de suas funções no Município de Pirassununga, concedido a critério da Diretoria Executiva, pagando as mensalidades normais para si e seus dependentes, cessando esse direito quando deixar de exercer a função nesta cidade, por qualquer motivo, não possuindo assim o direito de votar ou ser votado.

§ 7º Todo portador dos títulos constantes nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, isto é, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Remidos, deverão fazer atualização de cadastro bianualmente, todo mês de janeiro dos anos pares, devendo o Clube convocar por qualquer forma o Titular e/ou seus dependentes. Aqueles que deixarem de realizar a atualização cadastral e, em caso "causa mortis", se não for transferido ao cônjuge ou companheiro "supérstite" ou aos seus herdeiros a titularidade no prazo de 90 (noventa) dias da convocação, o referido título será reincorporado ao patrimônio do Clube Pirassununga, e passará a ser considerado Título Patrimonial Normal, salvo se provada a impossibilidade por demora de procedimento judicial.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5º. A admissão de associado far-se-á por meio de proposta impressa, fornecida pela Secretaria que deverá ser assinada por dois associados, com mais de 5 (cinco) anos de atividade social, no uso e gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta, a Diretoria Executiva poderá mandar proceder a uma sindicância por 3 (três) associados designados pelo Presidente e deliberará em reunião sobre a aceitação do candidato, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Diretoria para a sua aprovação. No caso do indeferimento do pedido, o interessado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que somente poderá concordar com sua admissão se aprovado por 2/3 de seus membros.

§ 1º A inclusão de dependentes também dependerá da aprovação da Diretoria e em caso de indeferimento do pedido de inclusão, o interessado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que somente poderá concordar com sua admissão se aprovado por 2/3 de seus membros.

§ 2º É vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal proporem a admissão dos associados.

§ 3º Somente poderá ser admitido como associado normal o maior de 18 anos portador de Título Patrimonial.

§ 4º O dependente de associado, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente deverá possuir um Título Patrimonial do Clube, se desejar ingressar no quadro social, submetendo-se às exigências para a admissão de associado.

§ 5º - Não havendo, no Clube, título patrimonial para a venda, o filho, tutelado ou enteado do associado, poderá ser admitido como dependente aspirante, sujeitando-se ao pagamento da contribuição mensal do associado normal;

§ 6º Poderá ser Dependente Aspirante o associado – comprovadamente o filho, tutelado ou enteado de ambos os sexos, em caráter excepcional, enquanto solteiro, maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 anos, ou até 24 anos se estudante universitário (ou correlato) com os direitos e deveres do associado normal, exceção de votar e ser votado, mediante pagamento da mesma contribuição do titular.

I - Tão logo o Clube disponha de título patrimonial para ser vendido, a critério da Diretoria Executiva, o dependente aspirante será notificado para adquiri-lo dentro

do prazo máximo de 60 dias, e, se assim não fizer, será revogada sua admissão de caráter excepcional.

§ 7º O dependente de associado, que tenha sofrido penalidades acima de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, nos dois anos anteriores à complementação da idade prevista neste Estatuto (18 anos) não poderá ser admitido como associado ou dependente aspirante a associado do Clube, salvo o disposto no inciso I.

I - Decorrido um ano da negativa do requerimento de admissão, o candidato, nas condições previstas neste parágrafo, poderá ser proposto, na dependência de aprovação pela Diretoria Executiva.

§ 8º Dependente especial - o Clube, mediante aprovação poderá aceitar como dependente Especial, o Pai ou a Mãe do titular, ou do cônjuge/companheira, desde que, solteiro, divorciado ou viúvo, maior de 60 (sessenta) anos, com os direitos e deveres do associado normal, mediante o pagamento do valor relativo ao de um titular, não possuindo o direito de votar e ser votado.

§ 9º Definem-se, para todos os efeitos estatutários, comprovadamente, como dependentes de associados: cônjuge, o convivente com união estável comprovada judicial ou extrajudicialmente por meio de escritura pública ou instrumento particular devidamente registrado no cartório de títulos e documentos, tutelados, curatelados, pai ou mãe para fins do parágrafo anterior, filhos e enteados menores de dezoito anos. Dissolvido o casamento ou a união estável, extinguir-se-á a dependência.

Art. 6º. O candidato ou dependente recusado como associado não poderá ser novamente proposto antes de dois anos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições;

II - Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno do Clube, as resoluções legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e a legislação esportiva em vigor no país;

III - Aceitar e desempenhar, salvo justificação, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;

IV - Pagar pontualmente até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição relativa ao mês anterior, bem como outros débitos eventuais com o Clube;

V - Nas práticas desportivas de que participar nas dependências do Clube, ou representando o Clube, usar a máxima lealdade, respeitando seus adversários e árbitros não podendo de forma alguma e sob qualquer pretexto, auferir lucros pecuniários do desporto;

VI - Apresentar seu Cartão de Identificação sempre que lhe for solicitado;

VII - Comunicar à Secretaria, por escrito, as mudanças de endereço e estado civil do associado e de seus dependentes e demais dados cadastrais no prazo de 60 dias, bem como fazer o recadastramento sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, no prazo por ela fixado;

VIII - Pagar a contribuição mensal devidamente corrigida e multa de 10% (dez por cento) quando não liquidados no prazo previsto no inciso "IV" deste artigo;

IX - Comunicar à Secretaria do Clube o extravio do Cartão de Identificação, o que não o exime das sanções estatutárias, se comprovada má-fé;

X - Licenciarse do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva quando candidato a cargo público eletivo, 90 (noventa) dias antes do pleito.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Cumprindo os deveres prescritos por este Estatuto são direitos dos associados:

I - Frequentar a sede do Clube e suas instalações, obedecendo este Estatuto, Regimento Interno e demais normas administrativas;

II - Tomar parte, inclusive com seus dependentes, em todas as programações proporcionadas pelo Clube, observadas às decisões adotadas pela Diretoria Executiva relativamente a essas programações;

III - Fazer propostas e indicações, e tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - Comparecer às Assembleias Gerais, participando dos debates dos assuntos sujeitos a deliberações;

V - Demitir-se do Clube por meio de solicitação por escrito, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com os cofres sociais;

VI - Convocar, com a assinatura de no mínimo de 1/5 dos associados com direito a voto e na forma deste Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária;

VII - Votar e ser votado, na forma deste Estatuto;

VIII - Ser votado, desde que não esteja cumprindo penalidade de suspensão ou eliminação, bem como nos 3 anos subsequentes ao cumprimento das mesmas;

IX - Representar por escrito à Diretoria Executiva, em termos comedidos e urbanos, sobre o não cumprimento deste Estatuto, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos.

X – Apresentar defesa por escrito e produzir provas sempre que lhe for imputada alguma infringência e que resulte em possível penalidade, nos termos deste estatuto;

XI - Apresentar convidados, preenchidos os requisitos constantes nos arts. 86, 87 e 88 deste Estatuto;

XII - Solicitar, por escrito, à Diretoria e ou ao Conselho Deliberativo, quando necessário, cópias de documentos que lhe são pertinentes e que não podem ser retirados das dependências do Clube, recolhendo as devidas despesas.

DAS LICENÇAS E DEMISSÕES

Art. 9º. A Diretoria Executiva poderá conceder licença aos associados quites com os cofres sociais, que a solicitarem por escrito, e paguem uma taxa de manutenção de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade quando:

I - Por motivo comprovado de mudança de domicílio para outro município;

II - Por prazo determinado, que não poderá exceder de 1 (um) ano, prorrogável anualmente, em caso de necessidade de afastamento da cidade, do Estado ou do País;

III - No caso de prorrogação, por necessidade também comprovada, só se fará

a concessão mediante nova solicitação, acompanhada do respectivo pagamento da taxa de manutenção.

§ 1º O associado, ao retornar seu domicílio a este município, deverá comunicar a Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade.

§ 2º A Diretoria deverá suspender, sem prévio aviso, a licença concedida desde que tenha conhecimento do regresso do associado, sem que ocorra a comunicação referida no parágrafo anterior.

I - O associado a quem for concedida a licença, fica isento do pagamento das contribuições, exceto em seus eventuais comparecimentos ao Clube, quando deverá efetuar o pagamento na proporção da respectiva contribuição, por uma, duas, três ou quatro semanas, o qual não o isenta da taxa de manutenção e sem o mencionado comprovante não será recebida esta contribuição, a qual dará direito de frequentar o Clube pelo prazo semanal solicitado, contado a partir da data de seu pagamento.

Art. 10. Os proprietários de títulos inativos, exceto os menores de 18 anos, qualquer que seja a situação, deverão ser notificados pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, a comparecerem à secretaria do Clube e regularizarem sua situação, dentro de até 90 dias do recebimento da notificação.

§ 1º Se o proprietário desejar manter o título inativo, ficará na condição de demitido, deverá pagar taxa de manutenção de acordo com o disposto no art. 11, devendo ser recolhida anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º Os proprietários de títulos inativos que não atenderem o disposto no caput deste artigo serão notificados extrajudicialmente, via Cartório de Títulos e Documentos ou ainda, por Edital na imprensa local, para em 05 (cinco) dias, regularizar a situação sob pena de reintegração do seu título ao patrimônio do Clube.

§ 3º O proprietário de título inativo ao efetuar o pagamento da taxa de manutenção prevista no art. 11, deverá também ressarcir o Clube por eventuais despesas, caso existam.

Art. 11. A Diretoria Executiva poderá conceder demissão aos associados quites com os cofres sociais, que a solicitarem por escrito, e paguem uma taxa de manutenção, à vista em parcela única de:

- a) 30% (trinta por cento) do valor da anuidade quando da primeira solicitação;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade quando da segunda solicitação;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade quando da terceira solicitação;
- d) 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade a partir da quarta solicitação.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 12. As penas a que ficam sujeitos os associados ou seus dependentes são: advertência, suspensão e eliminação.

DAS ADVERTÊNCIAS

Art. 13. Serão advertidos os associados ou dependentes que:

§ 1º - Infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e decisões da Diretoria Executiva.

§ 2º - Praticarem qualquer ato que contrarie as normas da boa sociedade e usarem conduta ou linguagem imprópria no recinto do Clube, em qualquer ato ou atividade em que o estiver representando.

§ 3º – Danificarem o patrimônio do Clube sem causa justificada ou através de atos inadequados.

DAS SUSPENSÕES

Art. 14. Serão suspensos por prazos que podem variar de 10 (dez) a 180 (cento e oitenta) dias, os associados ou dependentes que:

I - Insurgirem-se ou desrespeitarem, por atos ou palavras contra qualquer deliberação estatutária ou regimental da Diretoria Executiva ou a qualquer de seus membros no desempenho de seu mandato;

II - Desrespeitarem ou ofenderem por palavras ou atos a qualquer associado, dependente, convidado, membros da diretoria executiva ou funcionários do Clube dentro do recinto ou em eventos realizados pelo Clube, ainda que fora do

seu recinto;

III – Ofenderem, desrespeitarem ou difamarem membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, funcionários ou a imagem do Clube através de redes sociais;

IV - Cederem a terceiros o Cartão de Identificação para que pessoas impedidas de frequentar o Clube possam adentrar suas dependências;

V - Conduzirem de forma atentatória à moral e aos bons costumes dentro do Clube; ou em eventos realizados pelo Clube, ainda que fora do seu recinto;

VI - Depois de haverem sofrido a pena de advertência, incorrerem na mesma falta;

VII - Apresentar visitante que pratique, qualquer ato que viole este estatuto ou regime interno, independentemente do tipo de pena aplicável.

Parágrafo único – A fundamentação da decisão deverá levar em consideração a gravidade do fato, bem como o histórico do associado.

DAS ELIMINAÇÕES

Art. 15. Serão eliminados os associados ou dependentes que:

I - Deixarem de pagar suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos e, depois de avisados e esgotado o prazo de 20 (vinte) dias para isso marcado, salvo motivo justo, alegado e aprovado pela Diretoria Executiva;

II - Atentarem contra os fins e estabilidade do Clube, promovendo sua ruína ou descrédito;

III - Sofrerem condenação penal irrecorrível por crime infamante;

IV - Praticarem atos atentatórios à moral e aos bons costumes, em qualquer dependência do Clube;

V - Recusarem indenizar o Clube ou terceiros que nele exerçam atividades, por prejuízos causados por si, dependentes ou convidados, após notificados;

VI - Depois de havendo sofrido pena máxima de suspensão, cometer outra falta cuja pena seja de suspensão; ou, a somatória dos períodos de suspensão já aplicados nos últimos 10 anos seja igual ou superior a 180 dias.

Parágrafo único: Os sócios eliminados nos casos deste artigo serão equiparados aos inativos a partir de sua eliminação, para fins de pagamento da taxa de manutenção nos termos do art. 11º.

Art. 16. O processo disciplinar poderá ser iniciado *ex officio* pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento escrito direcionado ao Presidente do Clube Pirassununga que encaminhará o expediente para Diretoria Executiva para análise.

Parágrafo único: Deverá constar do requerimento:

- a) a identificação do Requerente e seu endereço atualizado;
- b) a identificação do associado ou dependente, tido como infrator, quando conhecida;
- c) a narrativa dos fatos motivadores do requerimento;
- d) a indicação das provas que pretende produzir, e, caso queira, a apresentação do rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três), cujos comparecimentos para suas eventuais oitivas ficam a cargo do próprio Requerente.

Art. 17. Realizada a análise do requerimento e verificando se tratar de ato passível de punição nos termos deste Estatuto, será aberto Processo Disciplinar, que será registrado e indicado um número de ordem, seguido do ano de abertura.

§ 1. Não se constatando que o requerimento contém qualquer ato passível de punição, o expediente será arquivado, sendo dada ciência ao Requerente, não cabendo qualquer recurso desta decisão.

§2. O exame de admissibilidade ou não do expediente deverá ser fundamentado.

Art. 18. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 3 (três) membros da diretoria nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, que indicará dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo Único. Não poderá participar de comissão: cônjuge, companheiro ou parente do associado ou dependente do Requerente ou Requerido, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 19. Em 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos autos, o presidente da comissão determinará a notificação do associado ou dependente apontado no expediente, para apresentar defesa, escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando suas razões e provas que pretende produzir, e, caso pretenda ouvir testemunhas, a apresentação do rol de testemunhas, até o máximo de 3 (três), cujos comparecimentos para suas eventuais oitivas ficam a cargo do próprio Requerido.

Art. 20. Considerar-se-á revel o Requerido que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo estabelecido, implicando no reconhecimento da veracidade das alegações de fato que fundamentam o requerimento.

Art. 21. Após a apresentação da defesa ou transcorrido *in albis* o prazo estabelecido, se requerido ou assim entender necessário, a comissão promoverá a tomada de depoimentos e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, notificando os interessados a comparecerem em audiência.

Parágrafo Único. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 22. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 23. Concluída a inquirição das testemunhas, caso entenda necessário, a comissão promoverá a coleta do depoimento pessoal do Requerente e o interrogatório do Requerido, facultando-se, logo após, a apresentação de alegações finais orais por 5 minutos, respectivamente, pelo Requerente e pelo Requerido.

Art. 24. Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório minucioso do que tiver sido apurado e enviará à Diretoria Executiva.

Art. 25. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório, será proferida decisão.

Art. 26. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da notificação de aplicação de penalidade, podendo o associado ou dependente recorrente sustentar, oralmente, ou por procurador legalmente constituído, na reunião extraordinária designada para julgamento. O recurso interposto dentro do prazo será recebido no efeito devolutivo e suspensivo.

Art. 27. Os nomes dos associados ou dependentes que sofrerem penalidades serão lançados em um livro especial ou fichário por ordem alfabética, no qual deverão constar a data da reunião, o número da ata e o item em que se baseou a deliberação tomada.

Parágrafo único. Além da comunicação determinada no art. 10, é vedada a divulgação de nomes de associados e dependentes punidos, a não ser em informação sigilosa, se necessário pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. Sempre que o Conselho Deliberativo anular a pena imposta pela Diretoria Executiva, o associado ou dependente recorrente terá cancelada em todos os assentamentos do Clube a nota da penalidade.

DA READMISSÃO DO EX-ASSOCIADO

Art. 29. Poderão ser readmitidos:

§ 1º Os Patrimoniais Normais que se houverem demitido nos termos do art. 8º, V.

§ 2º A readmissão dos Patrimoniais Normais só poderá ser levada a efeito se o requerente estiver quite com seus débitos junto ao Clube, bem como, com a taxa de manutenção, prevista no art. 11, deste Estatuto.

I – Depois de decorrido 1 (um) ano da data de sua eliminação, os eliminados, por força do artigo 15, inciso I, se requererem à Diretoria Executiva;

II - Depois de decorrido 2 (dois) anos da data de sua eliminação, os eliminados, por força do artigo 15, incisos II a VI, se requererem ao Conselho Deliberativo e, por decisão deste, após pagarem antecipadamente a taxa de expediente correspondente ao valor de uma contribuição;

III - O valor da contribuição citada no § 2º e no inciso II deste artigo será o vigente na data do requerimento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 30. São poderes diretivos do Clube Pirassununga:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Não é permitida acumulação de cargos nos poderes diretivos mencionados nos incisos II, III e IV, inexistindo, assim, licenciamento em qualquer cargo de um poder para assunção de qualquer cargo em outro poder.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, em que reside o poder soberano do Clube, é a reunião de todos os associados quites com os cofres sociais, nas condições deste Estatuto.

Art. 32. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de edital afixado na portaria do Clube e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites e com direito a voto e, se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda 30 minutos após, lhe cabendo privativamente:

- I - Eleger os administradores.
- II - Destituir os administradores.
- III - Aprovar as contas.
- IV - Alterar o Estatuto.

§ 1º Se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda 30 minutos após, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e após 30 minutos, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, sendo válidas todas as decisões da maioria.

§ 2º Para as deliberações a que se referem o inciso II e sobre a Dissolução do Clube, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. Para as demais deliberações é exigido 10% dos sócios votantes em primeira chamada e 5% em segunda, sempre por maioria simples (50% mais um).

Art. 33. Dividem-se as Assembleias Gerais em Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º Ordinárias – convocadas trienalmente na segunda quinzena de outubro, tendo por finalidade:

I - Aprovação das contas;

II - Eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 2º Extraordinárias – as que forem convocadas pela Diretoria Executiva ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a convocação, obrigando-se a Diretoria Executiva, quando para atender requerimento de associado, a convocar a Assembleia dentro de 15 (quinze) dias, no máximo.

Art. 34. A Assembleia Geral terá na presidência o Presidente da Diretoria Executiva ou aclamará, na ocasião, o associado que a ela deverá presidir e este convidará 1 (um) associado para secretariá-lo e mais alguns associados, se julgar necessário, a fim de formar a mesa.

Art.35. Todas as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate.

Art.36. Caso a sessão se torne tumultuosa, o Presidente poderá suspendê-la por momentos ou adiá-la, não podendo o prazo para nova convocação ser superior a 10 (dez) dias.

Art.37. Nenhum associado poderá falar mais de 2 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, nem passar o limite de 10 (dez) minutos cada vez, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso perturbe a ordem da sessão.

Art. 38. As Assembleias Gerais deliberarão soberanamente; todavia, não poderão adotar resoluções para alterar disposições deste Estatuto, salvo quando convocadas para esse fim.

Art. 39. Haverá para as Assembleias Gerais 2 (dois) livros: 1 (um) exclusivamente para receber as assinaturas de presença dos associados com direito a voto e outro especialmente para lavratura das atas, os quais deverão ser rubricados, com termos de abertura e encerramento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. O Conselho Deliberativo com mandato trienal será constituído por 10 (dez) membros para cada grupo de 1.000 (mil) associados ou fração de 1.000

(mil).

Sua administração compõe-se de:

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos, pelos imediatos e, na falta destes, pelos membros designados pelo Conselho Deliberativo, em cada sessão.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, os quais, pela ordem, preencherem os seguintes requisitos:

I - Pertencam ao quadro de associados pelo menos há 3 anos, na data da inscrição da chapa, e não estejam impedidos de serem votados conforme inciso VIII do art. 8º.

§ 3º Para cada 2 (dois) conselheiros será eleito também 1(um) suplente, que será convocado conforme escolha da mesa diretora do Conselho Deliberativo.

§ 4º As substituições dos membros do Conselho Deliberativo, vacantes por licença ou impedimentos, serão feitas pelos suplentes, a serem convocados conforme o parágrafo anterior.

§ 5º Em caso de renúncia ou cassação do mandato, os suplentes serão chamados em caráter definitivo e, em caráter provisório, em caso do licenciamento do titular.

§ 6º O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído para deliberar, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa, por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) alternadas.

§ 8º A posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva será realizado preferencialmente no dia 02 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, quando ocorrida em Assembleia Ordinária.

Art. 41. Enquanto se verificarem vagas no Conselho Deliberativo, as quais não o reduzam a metade, ou menos da metade, do número originário dos seus

membros, ele continuará funcionando; caso contrário, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para que sejam eleitos os novos Conselheiros, para preenchimento apenas das vagas existentes.

Art. 42. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Apreciar e aprovar a previsão orçamentária elaborada anualmente pela Diretoria Executiva e os balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;

II - Apreciar, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório anual das atividades sociais, desportivas e financeiras do Clube, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

III - Ratificar o Regimento Interno, e suas alterações, fiscalizando a sua integral aplicação;

IV - Aprovar eventual filiação do Clube Pirassununga às federações esportivas;

V - Rever e julgar, em grau de recurso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, após esta se manifestar;

VI - Reunir-se, uma vez por mês para tomar conhecimento do expediente ordinário e extraordinário quando convocado pelo seu Presidente, por metade de seus membros ou solicitado pela Diretoria Executiva, quantas vezes forem necessários;

VII - Conceder título de associado Benemérito ou Honorário, nos termos do art. 4º, § 2º e § 3º;

VIII - Conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até 90 (noventa) dias, desde que não coincidam os períodos de licença;

IX - Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, por doação ou compra;

- a. Deliberar sobre a venda de bens do Clube compreendidos no art. 64, I, II e IV, fixando-lhes os valores mínimos, e autorizar a Diretoria Executiva a firmar compromissos, mediante concorrência previa se julgar necessária.
- b. Deliberar sobre a venda de bens do Clube compreendidos no art. 64, III e V, conforme valor apresentado pela Diretoria Executiva.

X - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, respeitadas as disposições estatutárias;

XI - Fiscalizar o fiel cumprimento das normas legais vigentes;

XII - Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários não previstos no orçamento;

XIII - Autorizar o reajuste do valor das contribuições, de acordo com as necessidades do Clube;

XIV - Escolher qual a forma de votação nas suas deliberações.

Parágrafo único: Discutido e votado um assunto, só poderá ser ele reexaminado após uma sessão ordinária, exceto para balancetes e previsão orçamentária.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, expondo na convocação a ordem do dia a ser discutida e votada, e ainda, presidir os trabalhos da reunião;

II - Manter a ordem dos trabalhos, suspendendo-os temporária ou definitivamente, se eventualmente for perturbada;

III - Submeter os assuntos em pauta à discussão e, a seguir, à votação, decidindo, em caso de empate, com voto de qualidade;

IV - Assinar com o Secretário toda correspondência oficial do Conselho;

V - Rubricar todos os livros do Conselho e os das Assembleias, bem como assinar os seus termos de abertura e encerramento;

VI - Requisitar à Diretoria Executiva o material necessário ao expediente do Conselho;

VII - Convocar qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;

VIII - Assumir provisoriamente o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, em

caso de vacância simultânea da Presidência e das Vice-Presidências, e convocar, em até 60 (sessenta) dias, eleições para os cargos vagos para a conclusão do mandato;

IX - Comunicar por escrito ao conselheiro que infringir o disposto no art. 40, § 7º;

X - Sugerir ao Conselho, submetida à discussão e votação, a requisição de qualquer livro ou documentos do Clube, a fim de examiná-los;

XI - Requisitar à Diretoria Executiva, dentro de 2 (dois) dias úteis, informações para instruir recursos interpostos por associados contra atos punitivos.

DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44. Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único: Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos.

DOS SECRETÁRIOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45. Ao 1º Secretário compete:

I - Proceder à chamada dos Conselheiros e anunciar o número de presentes à reunião;

II - Numerar as atas das reuniões do Conselho em ordem crescente;

III - Lavrar as atas das reuniões, redigir e assinar com o Presidente toda correspondência do Conselho;

IV - Manter em ordem o arquivo do Conselho Deliberativo;

V - Controlar a frequência dos membros do Conselho Deliberativo às reuniões, tendo em vista o disposto no art. 40, § 7º.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

DOS CONSELHEIROS

Art. 46. Aos conselheiros individualmente compete:

- I - Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Representar por escrito ao Presidente do Conselho, comprovando eventuais irregularidades verificadas nos órgãos da Administração;
- III - Votar, justificando seu voto, quando assim o entender;
- IV - Apresentar sugestões tendentes à melhoria do Clube;
- V – O direito de fiscalizar livros, arquivos ou quaisquer documentos do Clube, desde que, devidamente autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou colocado em pauta o pedido, sendo aprovado por maioria simples dos membros presentes em reunião.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal, com mandato trienal, eleito pela Assembleia Geral, compõe-se de:

- I – Presidente;
- II - Dois Membros Efetivos;
- III - Um Membro Suplente.

§ 1º Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Reunir somente com a maioria de seus membros;
- II - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seu parecer;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

IV - Fiscalizar o fiel cumprimento das deliberações dos Órgãos Diretivos e demais normas legais vigentes e praticar atos que lhe forem atribuídos;

V - Denunciar ao Conselho Deliberativo, irregularidades administrativas ou qualquer violação das disposições deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, visando exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VI - Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente;

VII - Reunir-se conjuntamente com o Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva, quando convocado;

VIII - Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 2º As substituições dos membros do Conselho Fiscal em suas vagas, licenças ou impedimentos serão feitas pelo suplente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48. A Diretoria Executiva, poder executivo do Clube, eleita pela Assembleia Geral, com mandato trienal será composta de 7 (sete) membros.

I – Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Tesoureiro;

V - 2º Tesoureiro;

VI - 1º Secretário;

VII - 2º Secretário.

§ 1º Para atender as demais atividades/necessidades do Clube o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear até 8 (oito) Diretores Adjuntos dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo desde que preenchidos os requisitos do art. 8º, VII.

§ 2º A nomeação dos Diretores Adjuntos será de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva, nas áreas Social, Administrativa, Patrimonial, Esportiva e Cultural e terão suas atribuições em Regimento Interno.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser reeleito, consecutivamente, por uma única vez.

§ 4º Ao Presidente reeleito consecutivamente, é vedado nos três anos seguintes ao término de seu mandato ocupar cargo na Diretoria Executiva, seja como Diretor ou como Diretor Adjunto.

Art. 49. Se a Diretoria Executiva em sua totalidade renunciar deverá fazê-lo perante o Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

Art. 50. A Diretoria Executiva será responsável por todas as suas deliberações com exclusão dos membros que delas discordarem.

Art. 51. À Diretoria Executiva compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas decisões, dos Órgãos Diretivos e das Assembleias Gerais;

II - Organizar o Regimento Interno dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, após a posse, bem como eventuais alterações no curso do seu mandato, submetendo-os ao Conselho Deliberativo para sua ratificação;

III - Organizar reuniões de caráter social, cultural e esportivo, de acordo com as finalidades do Clube, dando ênfase ao evento a ser anualmente programado em comemoração ao aniversário do Clube;

IV - Fixar, para as atividades ou eventos do Clube, se necessário, quota a seu critério, a ser paga pelos associados que delas participem, independentemente da exigência do pagamento da respectiva contribuição;

V - Marcar com antecedência as datas das programações, dando-se conhecimento aos associados;

VI - Administrar os haveres e o patrimônio do Clube e autorizar as despesas

necessárias dentro das previsões orçamentárias, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo até 31 de dezembro do exercício anterior, bem como os gastos extraordinários autorizados pelo mesmo Conselho;

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, readmissão e licença de associados e dependentes, observadas as normas deste Estatuto;

VIII - Deliberar sobre penalidade de associados e dependentes observando sempre o direito de defesa;

IX - Suspender preventivamente, por 10 (dez) dias, no caso de constatação pessoal, por parte de qualquer de seus membros, de falta praticada por associado ou dependente, desde que esta se enquadre em qualquer dos incisos do art. 14. Julgado e absolvido o associado ou dependente, não constará de seus assentos a suspensão preventiva; se condenado, da pena imposta será descontado o tempo de suspensão preventiva;

X - Prestar informações ou contrarrazões, dentro de 02 (dois) dias úteis, contadas do momento do recebimento na Secretaria, nos recursos dos associados ao Conselho Deliberativo;

XI - Nomear e destituir comissões auxiliares;

XII - Criar e suprimir empregos, fixando os vencimentos de seus ocupantes, observadas as disposições da legislação vigente;

XIII - Convocar Assembleias Gerais, fazendo constar no respectivo edital os assuntos que as motivarem;

XIV - Designar comissões que representem o Clube em suas relações externas;

XV - Resolver os casos de emergência omissos neste Estatuto, submetendo-os em seguida a apreciação do Conselho Deliberativo;

XVI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral um relatório de todos os atos de sua gestão e da situação financeira do Clube, colocando previamente à disposição dos associados os documentos respectivos.

XVII - Fazer a entrega do patrimônio do Clube, devidamente inventariado, ao final de seu mandato dentro de 10 (dez) dias aos novos Diretores empossados;

XVIII - Elaborar um plano de contas para designação dos elementos que compõem a receita, despesa, ativo e passivo, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para aprovação, juntamente com o parecer do

Conselho Fiscal. Qualquer modificação neste plano de contas, após sua aprovação, só se efetivará depois de ratificado pelo Conselho Deliberativo;

XIX - Sempre que a receita não cumprir a despesa, a Diretoria obriga-se a levar este fato imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo, com a necessária justificativa e parecer do Conselho Fiscal, a fim de serem tomadas as devidas providências, inclusive as que determinarem a necessidade de aumento da contribuição;

XX - Fiscalizar a frequência nos eventos, agindo com necessário rigor quanto ao comportamento dos associados, seus dependentes e convidados, em qualquer dependência do Clube.

Art. 52. A Diretoria Executiva considerar-se-á legalmente constituída para deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana para deliberar sobre assuntos de sua competência, sendo essas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões serão obrigatoriamente dirigidas pelo Presidente ou, na ausência deste, por um dos Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente, ou quem suas vezes fizer, só terá voto nos empates de votação.

§ 4º A ata dos trabalhos de cada reunião será lida e discutida na sessão seguinte, sendo assinada pelos presentes depois de aprovada.

Art. 53. Discutido e votado um assunto, o mesmo só poderá ser reexaminado após 30 dias.

Art. 54. O membro da Diretoria Executiva que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justa e alegada perante a Diretoria, após notificação ficará suspenso de suas funções até ulterior deliberação da Assembleia Geral, sobre a destituição de seu mandato.

Art. 55. Os membros da Diretoria Executiva designados pelo Presidente têm a obrigação de comparecer às programações.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. Além das funções executivas que competem ao Presidente, relativamente a todos os setores da administração, incumbe-lhe especialmente:

I - A iniciativa da divulgação dos atos administrativos;

II - Nomear e destituir os Diretores Adjuntos e as comissões auxiliares, quando necessário;

III - Convocar Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, bem como os Conselhos Deliberativo e Fiscal, caso os respectivos Presidentes não o façam decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Presidir a ordem dos trabalhos nas reuniões e Assembleias, observado o disposto no art. 34 deste Estatuto, e dirigi-las estabelecendo a maneira das discussões e votações;

V - Reunir-se com a Diretoria Executiva e com ela deliberar sobre os assuntos de sua competência, constando no livro de atas do Clube;

VI - Manter a ordem das sessões suspendê-las por momentos, ou adiá-las, se eventualmente for perturbada essa ordem;

VII - Assinar, com o Secretário, os diplomas e outros títulos e, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, qualquer título de responsabilidade, balancetes mensais e balanços;

VIII - Rubricar os livros da Diretoria Executiva, bem como os comprovantes de receita e despesas, devidamente numerados, e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros;

IX - Determinar o pagamento das despesas autorizadas, assinando o respectivo "pague-se";

X - Encaminhar mensalmente os balancetes, bem como o balanço anual, ao Conselho Deliberativo com o parecer do Conselho Fiscal;

XI - Convocar a Diretoria extraordinariamente, se necessário;

XII - Nomear comissões, em caráter provisório, para representar o Clube onde e quando convier;

XIII - Representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

podendo nomear preposto e constituir advogado com poderes de cláusula *ad judícia*;

XIV - Admitir e demitir empregados, atribuindo-lhes as funções na forma da legislação vigente.

DO 1º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57. Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho do cargo, obrigando-se a exercer as funções que lhe forem determinadas pelo mesmo.

DO 2º VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58. Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de seus cargos, obrigando-se a exercer as funções que lhe forem determinadas pelos mesmos.

DO 1º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 59. Ao 1º Secretário compete:

I - Zelar pela documentação do Clube e mantê-la atualizada;

II - Fazer as convocações e demais publicações determinadas pelo Presidente, e fornecer quaisquer informações escritas ou verbais solicitadas pelos associados;

III - Apresentar e ler, nas reuniões da Diretoria Executiva, o expediente;

IV - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, fazendo sua leitura para aprovação na reunião seguinte;

V - Redigir ou fazer redigir a correspondência do Clube, cuja assinatura ficará a seu cargo; publicar, quando necessário, as resoluções dos órgãos diretivos; divulgar e dar conhecimento das deliberações que lhe digam respeito, por meio de circulares, ofícios, convites, avisos e publicações na imprensa de maneira geral;

VI - Sugerir ao Presidente a admissão de auxiliares da Secretaria, determinando e fiscalizando as suas atribuições;

VII - Levar ao conhecimento do Tesoureiro toda alteração verificada no quadro social;

VIII - Expor ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

DO 2º SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60. Ao 2º Secretário compete:

I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário em todos os trabalhos da Secretaria.

DO 1º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61. Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação de rendas do Clube e responsabilizando-se por elas; assinar com o Presidente: ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade; manter os livros contábeis em dia; depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva as importâncias arrecadadas e dar a ela o conhecimento do movimento financeiro mensal;

II - Relacionar, mensalmente, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os associados em débito com o Clube;

III - Efetuar os pagamentos, mediante comprovante, de todas as despesas do

Clube após a autorização do Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, e encaminhá-los ao Conselho Fiscal, devidamente assinados por si e pelo Presidente;

V - Afixar em lugar próprio do Clube os balancetes mensais e o balanço anual aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VI - Franquear a Tesouraria ao Conselho Fiscal e Deliberativo quando solicitada;

VII - Propor à Diretoria Executiva o sistema de arrecadação das rendas do Clube;

VIII - Rubricar todos os comprovantes de receitas e despesas do Clube;

IX - Expor ou prestar contas de suas atividades em reunião da Diretoria Executiva.

DO 2º TESOUREIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 62. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria.

DOS DIRETORES ADJUNTOS

Art. 63. Aos Diretores Adjuntos, compete auxiliar a Diretoria Executiva na administração do Clube e realização de suas atividades específicas estabelecidas através do Regimento Interno, observando o estabelecido no art. 48, § 1º e 2º.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 64. O Patrimônio Social compor-se-á:

I - De sua sede Social situada na rua Siqueira Campos n º 2003;

II - De imóveis, que deverão ser reavaliados a cada quatro anos, a partir de noventa dias após a vigência deste Estatuto;

III - De móveis, máquinas e utensílios, que deverão ser reavaliados a cada três anos, a partir de sessenta dias após a vigência deste Estatuto;

IV - De 3.570 (três mil quinhentos e setenta) títulos patrimoniais especiais e normais existentes na data de aprovação deste Estatuto, e dos demais títulos patrimoniais normais que possam ser liberados para venda por parte da diretoria executiva com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

V - Outros direitos e bens materiais ou incorpóreos.

§ 1º A comercialização de títulos patrimoniais, poderá ser feita mediante pagamento à vista ou de forma parcelada, estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º A transferência de um título Normal a terceiros só poderá ser efetuada se estiver quitado ou seu pagamento de prestações em dia e, ainda, mediante o pagamento de taxa de transferência correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do título, na data de transferência. Quando a transferência for realizada de titular para seu dependente ou seu ex dependente, de ambos os sexos, de pai para filho, de avô para neto, de filho para pai, de neto para avô, irmão para irmão, ou ainda, de terceiros para dependentes ou ex dependentes de associados ativos, assegurados a estes últimos essa prerrogativa somente enquanto menores de 21 anos, a taxa será de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do título.

§ 3º A transferência causa mortis ou em face de separação judicial ou divórcio, mediante alvará judicial independerá da taxa instituída neste artigo, exceto se o beneficiário não for dependente do de cujus.

§ 4º O Clube poderá adquirir, de terceiros, títulos patrimoniais, pela quantia de no máximo 50% (cinquenta por cento) do seu valor vigente.

Art. 65. O valor existente até a presente data na conta Fundo de Reserva, será acrescido de 10% de toda a arrecadação mensal proveniente das contribuições associativas e do valor integral das vendas ou transferências de títulos, devendo ser sempre mantido como suporte e precaução para um possível desequilíbrio econômico e financeiro que possa causar dificuldades ao Clube, bem como para eventuais manutenções, reformas, construções ou aquisições de imóvel, extra orçamentárias só podendo ser movimentada com aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Os valores deverão ser depositados mensalmente em conta específica em estabelecimentos de crédito ou instituições bancárias de primeira linha com classificação mínima "AA" pelas agências de risco.

DA RECEITA

Art. 66. A receita do Clube é composta de:

I – Contribuições;

II - Renda de promoções e eventos;

III - Juros e correção de papéis de crédito;

IV – Taxas;

V - Alienação ou locação de bens ou produtos;

VI - Comercialização de produtos e observada a finalidade do Clube;

VII – Cobranças de taxas específicas para modalidades, desde que estabelecidas em regimento interno;

VIII – Comercialização de produtos alimentícios nos bares e restaurante internos do Clube;

IX- Outras, observados os objetivos sociais do Clube.

Parágrafo único: A contribuição do Clube deverá ser reajustada anualmente, em conformidade com as necessidades.

DA DESPESA

Art. 67. As despesas do Clube são aquelas necessárias para a realização de seus fins.

§ 1º As despesas efetuadas na aquisição de bens, compra de materiais e produtos, bem como na contratação de obras e serviços, que exceder a importância correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, deverá ser precedida de 3 (três) consultas comprovadas; as que excederem 20 (vinte) salários

mínimos, de tomadas de preço por escrito; e, as que excederem 100 (cem) salários mínimos, de concorrência pública após aprovação do Conselho Deliberativo, aprovando-se as melhores propostas dentro de critérios de melhor preço, qualidade, prazo de entrega, execução e especialidade.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando houver inviabilidade de competição por exclusividade de produto ou fornecedor; serviço de notória especialização ou singularidade e que envolva questões personalíssimas.

DA CONTABILIDADE EM GERAL

Art. 68. A contabilidade do Clube, bem como os livros necessários para o registro do movimento econômico e financeiro, inventário patrimonial e transcrição dos atos, deliberações e pareceres dos órgãos de orientação, direção, administração e fiscalização, obedecerá aos modelos oficiais do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) ou equivalente.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 69. As eleições dos Órgãos Diretivos do Clube realizar-se-ão de três em três anos, onde a Diretoria Executiva convocará os associados para Assembleia Geral Ordinária, por meio de edital afixado na portaria do Clube e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que constarão, dentre outros os seguintes itens:

§ 1º: A eleição será realizada na segunda quinzena de outubro, com duração de 02 (duas) horas improrrogáveis, sendo que o dia e horário de início será fixado pela Diretoria Executiva.

I - Será descontado o tempo de eventuais paralisações e o da 2ª convocação de que trata o art. 32, § 2º, ficando garantido aos associados que estiverem no recinto da eleição o direito de participação na votação.

§ 2º - Prazo para registro das chapas, na secretaria do Clube, até 8 (oito) dias úteis antes do pleito;

§ 3º - Modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do conselho deliberativo;

§ 4º Definição do local da votação, preferencialmente na sede social.

Art. 70. O voto é secreto, podendo votar os associados titulares definidos no art. 4º, § 1 a 5, desde que quite até 2 (dois) dias úteis antes do pleito e tenham pelo menos 1 (um) ano de ingresso no quadro social na data da eleição.

Art. 71 - O requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, será subscrito pelo candidato a presidente, contendo nome completo, número de associado, além dos nomes respectivos números e cargos dos demais integrantes da chapa, acompanhado das anuências escritas de todos.

§ 1º: Fica vedado qualquer candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 2º Somente integrar a chapa o candidato que, cumulativamente:

a - Ter no mínimo 2 (dois) anos de ingresso nos quadros de associado na data da eleição, observando o disposto no art. 8º;

b - Estar quite financeiramente junto ao Clube Pirassununga, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição.

§ 3º Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, obrigatoriamente o associado deve ter mais de 03 anos de ingresso no quadro social e ter pertencido a qualquer cargo efetivo junto ao Conselho deliberativo, Conselho Fiscal ou participado da Diretoria Executiva.

Art. 72. A Lista de associados votantes deverá ser fixada até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia para prévio conhecimento dos que poderão votar e ser votados.

Art. 73. A Eleição será realizada da seguinte forma:

§ 1º Após aberta a Assembleia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, será composta a mesa eleitoral, com os seguintes membros: um presidente, dois secretários obrigatoriamente associados e demais membros que se fizerem necessários, devendo ser composta sempre em número ímpar de membros, limitado ao número de 5 pessoas.

§ 2º Será aberto o livro de presença que receberá as assinaturas dos associados votantes e outro de atas das Assembleias Gerais.

§ 3º O associado eleitor fará prova de sua legitimação no momento da sua localização de seu nome na listagem atualizada fornecida pela secretaria do Clube.

§ 4º O associado apto a votar receberá da mesa uma cédula impressa, contendo o nome das chapas concorrentes, rubricada pelo presidente e secretário da mesa eleitoral, onde na cabine inviolável, deverá assinalar a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha.

I – não será permitido voto por procuração, carta ou telegrama.

§ 5º Realizado o voto, o votante depositará em urna previamente lacrada que contenha a assinatura de pelo menos, de 3 (três) membros da mesa eleitoral.

§ 6º Finda a eleição, de acordo com a hora estabelecida, o Presidente da mesa eleitoral, contará as assinaturas lançadas no livro de presença e o número de cédulas depositadas na urna e, verificada a correspondência entre uma e outra, mandará fazer a apuração.

§ 7º Após a apuração dos votos, imediatamente será anunciado o resultado da eleição pelo presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 74. Tudo que ocorrer durante a eleição constará no livro de atas, que será depois assinado pelos membros da mesa eleitoral.

Art. 75. Eventuais impugnações serão apresentadas após a abertura da eleição, ou durante a mesma, sendo decididas no ato pela mesa eleitoral, uma vez que regularmente constituída pelo poder Soberano do Clube.

Art. 76. A existência de cédulas de chapas diferentes ou cédulas com assinaturas ou quaisquer inscrições fora da quadrícula, torna nulo o voto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis e do estabelecido neste Estatuto. Essa responsabilidade não se extingue mesmo após o término de seu mandato.

Parágrafo único: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 78. O Clube terá os livros necessários para sua escrituração, os quais serão

rubricados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo único: Os livros do Conselho Deliberativo são rubricados pelo seu Presidente, que também assinará os termos de abertura e encerramento.

Art. 79. A frequência de menores de idade em eventos e atividades do Clube fica sujeita a Legislação pertinente aplicável à espécie, obedecendo às regras estabelecidas pela Diretoria Executiva, sob total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais.

Art. 80. Nas dependências do Clube, a ninguém é permitida a comercialização de bens e serviços, sem a autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 81. O Clube considera o dia 12 de outubro como sua data de aniversário.

Art. 82. Se, pela deficiência de receita ou por outros motivos imprevistos, o Clube tiver de dissolver-se, a Diretoria convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger uma comissão de associados que tomem conhecimento das causas que determinam essa situação.

§ 1º Em Segunda reunião, convocada em 6 (seis) dias úteis, será conhecido o parecer dessa Comissão, deliberando-se sobre o assunto em Assembleia Geral, que é a única competente para resolver a liquidação do Clube.

§ 2º A Assembleia Geral, convocada para o fim especial de resolver sobre a extinção do Clube, realizar-se-á de acordo com art. 32, § 1º, deste Estatuto.

§ 3º Se pelo menos 10% (dez) dos associados presentes à Assembleia declararem que se opõem à dissolução do Clube e que se comprometem a regularizar o seu funcionamento com o mesmo Estatuto, a dissolução não poderá efetuar-se.

Art. 83. Em caso de se deliberar a dissolução do Clube, nomear-se-á uma comissão, que venderá, mediante concorrência pública, dentro de 120 (cento e vinte) dias, seus imóveis e tudo que constitua o patrimônio social, resgatando seus compromissos e distribuindo o saldo, se houver, aos portadores de títulos patrimoniais.

§ único. A Comissão, nomeada para tratar da liquidação dos bens sociais, terá amplos poderes e direitos para fiel desempenho do mandato, de acordo com o artigo anterior, obrigando-se a relatar o resultado de sua missão pela imprensa local e em circular aos portadores de títulos patrimoniais.

Art. 84. Fica expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política e religiosa nas dependências do Clube.

Art. 85. A Diretoria Executiva, para construção e reformas das dependências do Clube, obrigará-se a apresentar cronograma físico e financeiro detalhado, para prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 86. Os associados só poderão apresentar convidados:

I - Para eventos e atividades do Clube;

II - Para frequência ao Clube por períodos de até 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Diretoria Executiva;

III - Para visitas às dependências sociais, em horário que não coincida com eventos ou atividades do Clube.

§ único: O convidado estará sujeito ao pagamento das taxas determinadas pela Diretoria Executiva, como também ao cumprimento das disposições Estatutárias e Regimentais, respondendo solidariamente o apresentante.

Art. 87. A apresentação de convidados não poderá ser feita por dependentes de associados, exceto o cônjuge.

Art. 88. Não poderão ser apresentadas, como convidadas, pessoas que houverem sido eliminadas do quadro social em qualquer tempo.

Art. 89. As dependências do Clube poderão ser cedidas, mediante contrato para fins sociais ou esportivos, com pedido escrito dos interessados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sujeita esta cessão à aprovação da Diretoria Executiva e ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 1º As dependências do Clube poderão ser cedidas a pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, a entidades governamentais, estabelecimentos de ensino, entidades de finalidade não lucrativas legalmente constituídas, órgãos representativos de classes civis e militares, inclusive a associados do Clube.

I - As dependências do Clube não poderão ser cedidas para fins comerciais;

II - Para a realização de eventos sociais e esportivos, será afixado anualmente, pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, no exercício anterior à cessão, o valor da taxa específica de utilização, por dia para

cada dependência do Clube.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o ingresso de pessoas não pertencentes ao quadro social é de inteira responsabilidade dos promotores do evento, sendo vedado a essas pessoas o acesso às demais dependências do Clube que não aquela cedida especificamente para a finalidade prevista.

§ 3º Os associados do Clube e seus dependentes não terão direito de livre ingresso a esses eventos, devendo obedecer às normas e condições estabelecidas pelos realizadores das mesmas.

§ 4º Às instituições filantrópicas poderão ser cedidas as dependências do Clube com a isenção da cobrança da taxa de utilização.

Art. 90. A administração e os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades/necessidades poderão o Clube explorá-los ou terceirizá-los mediante as normas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 91. O mobiliário e outros bens do Clube não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, desde que a cessão implique retirada das dependências sociais.

Art. 92. O Clube não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por furto, roubo, perda, extravio ou danos em bens de associados ou visitantes ocorridos em suas dependências.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. A Diretoria deverá providenciar a divulgação deste Estatuto na rede mundial de computadores para conhecimento dos associados.

Art. 94. O presente Estatuto entrará em vigor no dia 01/01/2020, após aprovação pela Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo único: Os mandatos dos atuais membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, ficam mantidos na forma estabelecida no Estatuto anterior, aplicando-se estes dispositivos descritos neste Estatuto para próximas gestões.

Art. 95 As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho Deliberativo.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2019.